



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 24/2021

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios dotados de elevadores manterem cadeira de rodas em suas dependências, e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º. – Ficam os condomínios residenciais dotados de elevadores obrigados a manter, no mínimo, uma cadeira de rodas em suas dependências, para o uso privativo de seus condôminos.

Art. 2º.- A inobservância do dispositivo no artigo 1º sujeitará ao infrator o pagamento de multa no valor de R\$1.000,00 (Hum Mil Reais), a ser cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos a partir de janeiro de 2022.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 22 de abril de 2021.

JAIR ARAÚJO DA SILVA
Vereador - PV

JUSTIFICATIVA:

A cadeira de rodas facilita a remoção de moradores residentes em condomínios que possuem elevadores, sejam eles: idosos, para a remoção de acidentados e outras situações que necessitem desse equipamento de transporte, facilitando tanto a saída como a chegada no condomínio, além de contribuir na rapidez da locomoção de moradores, caso haja a necessidade de atendimento médico de emergência por parte do SAMU ou Bombeiros.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 22 de abril de 2021.

JAIR ARAÚJO DA SILVA
Vereador - PV



